



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	19
PRIMEIRA CÂMARA.....	24
EXTRATOS.....	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
ADMINISTRATIVO	27
CONTROLE EXTERNO	32
EDITAIS.....	32

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. **Processo TCE - AM nº 005640/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Projeto de Resolução - Redução de Carga Horária
4. **Interessado:** Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP e no Parecer da DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **APROVAR** a Minuta da Resolução que regulamenta a concessão de regime especial de jornada aos servidores deste Tribunal regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no interesse da Administração;
 - 9.2. **DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;
 - 9.3. **DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e
 - 9.4. **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa
13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 009881/2025.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Prorrogação de Acordo de Cooperação Técnica
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas (IEPTB/AM)
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC E DICOI
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no Parecer da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1) **AUTORIZAR** a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas (IEPTB/AM), de acordo com o Parecer n.º 600/2025/DIJUR, com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, Parecer Técnico n.º 158/2025/DICOI e a Informação n.º 42/2025/CONSULTEC/GP, em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;
 - 9.2) **DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
 - 9.3) Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.
10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 011092/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** no sentido de:

8.1) AUTORIZAR a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, com foco no compartilhamento de uma plataforma digital – "APP MMD-TC, de acordo com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e a Informação n.º 44/2025/CONSULTEC/GP, em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

12. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017339/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação de tempo de Contribuição

4. Interessado: Daniel Henrique Caldeira Cruz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Daniel Henrique Caldeira Cruz**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0015237-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 2.678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito) dias referente ao período trabalhado para iniciativa privada, correspondente a 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 3 (dias) dias referente ao tempo de serviço prestado ao INSS, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev (0736418);

9.2. DETERMINAR à **DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 2.678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito) dias referente ao período trabalhado para iniciativa privada, correspondente a 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 3 (dias) dias referente ao tempo de serviço prestado ao INSS, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AMAZONPREV;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decurso.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 009564/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Isenção de Imposto de Renda.

3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda

4. Interessado: Manoel Almeida e Silva.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.5

Manaus, 11 de Agosto de 2025

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 007005/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Equivalência Funcional

4. **Interessado:** Yuri Nogueira Pinto.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Yuri Nogueira Pinto**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, desta Corte de Contas, matrícula nº 0013757B, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, § 1.º da Lei estadual n.º 3.627 /2011, devendo-se considerar para efeito de equivalência remuneratória o tempo de serviço prestado desde 01/04/2009, com efeitos financeiros retroativos da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que passe a considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor a este TCE desde 01/04/2009 no sentido de posicioná-lo no Nível D, Classe I e consequente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal de Contas para as devidas progressões ulteriores;

9.3. **DETERMINAR** à DGP e a DIORF que procedam aos cálculos financeiros decorrentes da concessão da Equivalência Remuneratória, deferida em favor do postulante.

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 011111/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) **AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta **Corte de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, tem por objeto a cooperação técnica entre os Tribunais de Contas do Estado do Amazonas e do Estado de Pernambuco, por meio de suas respectivas áreas de Tecnologia da Informação, visando à troca de experiências, compartilhamento e desenvolvimento colaborativo, capacitação e documentação conjunta de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial, aplicadas no contexto dos tribunais de contas, de acordo com a





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.6

Manaus, 11 de Agosto de 2025

Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0742466), recomendando somente a supressão da expressão "ou diferentes períodos" na Cláusula Sétima, pelos motivos citados na fundamentação da Diretoria de Consultoria Técnica, em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

12. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 008422/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta **Corte de Contas e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM**, tendo por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da ALEAM e do TCE/AM, de acordo com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0719230), em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 011643/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Câmara Municipal de Manaus - CMM.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta **Corte de Contas e a Câmara Municipal de Manaus - CMM**, tendo por objeto estabelecer a cooperação técnico científica e cultural, e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades completares de interesse comum da CMM e do TCE/AM, de acordo com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pag.7

Manaus, 11 de Agosto de 2025

10. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

11. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

12. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010388/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste Salarial

4. **Interessado:** Fabiola Frota Magalhães.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Fabiola Frota Magalhães**, matrícula nº 002.482-1A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR** à **DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010537/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste Salarial

4. **Interessado:** Maildes Bezerra Maia.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Maildes Bezerra Maia**, matrícula nº 0015717A, Cirurgiã-dentista, servidora do Quadro de Pessoal da SEMSA, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR** à **DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010966/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Adicional de Risco de Vida

4. **Interessado:** Bianca Andrade de Lucena Uchoa.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pag.8

Manaus, 11 de Agosto de 2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Bianca Andrade de Lucena Uchoa**, Enfermeira, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste o reajuste do valor pago a título de risco de vida, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010404/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste Salarial

4. **Interessado:** Walewska Simões Pacheco Sevilla.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Walewska Simões Pacheco Sevilla**, matrícula nº 0023434A, Médica Especialista, servidora do Quadro de Pessoal da SEMSA, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010396/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste Salarial

4. **Interessado:** Loren Rodrigues Cavalcante.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora Loren Rodrigues Cavalcante, matrícula nº 0030066A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pag.9

Manaus, 11 de Agosto de 2025

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010410/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste Salarial

4. **Interessado:** Carlos Alberto de Sales Junior..

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Carlos Alberto de Sales Junior, matrícula nº 0037893A, Cirurgião-dentista, no sentido de ser concedido ao servidor o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento do servidor, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 010677/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Adicional de Risco de Vida

4. **Interessado:** LURDETE BRITO D' AVILA.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora Lurdete Brito D'Avila, matrícula nº 004.325-7A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste o reajuste do valor pago a título de risco de vida, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 011634/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Averbação de tempo de Contribuição

4. **Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR





8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 0006181A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 661 (seiscentos e sessenta e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 661 (seiscentos e sessenta e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 006475/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Jaqueline Carvalho de Oliveira.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Jaqueline Carvalho de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matriculada sob o n. 13536-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DICARP), quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa) dias e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 035/2025 - DIPREFO (0740192);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 009089/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Ana Lucia Azevedo do Espírito Santo.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.11

Manaus, 11 de Agosto de 2025

competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Ana Lúcia de Azevedo do Espírito Santo**, cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 4944-A, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 043/2025-DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010675/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Risco de Vida

4. Interessado: Andrea de Souza Bezerra

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Andrea de Souza Bezerra**, matrícula nº 004.674-4A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste o reajuste do valor pago a título de risco de vida, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. DETERMINAR à DGP que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 019062/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Wendell de Oliveira Cardoso.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Wendell de Oliveira Cardoso, servidor desta Corte de Contas, matrícula 003.881-4A, atualmente lotado no Departamento de Controle Externo da Saúde (DEAS), quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei





Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 045/2025-DIPREFO
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decurso.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 011324/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença médica

4. Interessado: Evanildo Santana Bragança.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, Procurador de Contas do Ministério Público junto a esta Corte, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 05 (cinco) dias a contar de 07/07/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento. e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010030/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Leomar de Salignac e Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Leomar de Salignac e Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 275-5A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 13 de junho de 2024, conforme estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

9.2. DETERMINAR ao DGP que:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.13

Manaus, 11 de Agosto de 2025

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Leomar de Salignac e Souza, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010058/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Júnior**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, matrícula nº 3514-7-A, lotado na Auditoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 12 de junho de 2024, conforme estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

9.2. DETERMINAR ao DGP que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 002242/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Externa - Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Marco Antonio Favoretti.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Marco Antonio Favoretti**, matrícula 000.138-4B, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 256/2025/DIPREFO/DGP (0737790), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:





- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 256/2025/DIPREFO/DGP;
c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decurso.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 007627/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Fábio Jones de Farias Cardoso.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1095/2025/GTE-IIF/DGP e Errata nº 5/2025-GTE-IIF e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 262/2025/DIPREFO/DGP, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 262/2025/DIPREFO/DGP;
c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decurso.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 008220/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Maria Rita Campelo dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Maria Rita Campelo dos Santos**, matrícula 000.136-8B, Assistente de Diretoria - CC1, lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 261/2025/DIPREFO/DGP (0747087), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 261/2025/DIPREFO/DGP (0747087);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.15

Manaus, 11 de Agosto de 2025

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 007209/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: ALCELIO DE LIMA IGLEZIS.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Alcelio de Lima Iglezis**, matrícula nº 001.300-5B, ocupante do cargo de Assistente de Auditor - CC-1, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 259/2025/DIPREFO/DGP (0745770), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 259/2025/DIPREFO/DGP (0745770);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 007188/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Eduarda Correa Amorim.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Eduarda Correa Amorim**, Assistente de Conselheiro desta Corte de Contas, lotada no Gabinete do Conselheiro Érico Desterro, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 257/2025/DIPREFO/DGP (0737822), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 257/2025/DIPREFO/DGP (0737822);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.16

Manaus, 11 de Agosto de 2025

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 005914/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Raquel Cézar Machado.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Raquel Cézar Machado**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula: 001356-0A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 34/2025-DIPREFO.

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decísium.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 002607/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Maria Dorotéia Queiroz Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Maria Dorotéia Queiroz Melo**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000.365-4A, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1074/2025/GTE-IIF/DGP (0712700) e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 263/2025/DIPREFO/DGP (0747534), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018.

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 263/2025/DIPREFO/DGP (0747534);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decísium.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.17

Manaus, 11 de Agosto de 2025

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 005895/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Cláudia Gomes Hayden.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Cláudia Gomes Hayden**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1214/2025/GTE-UIF/DGP (0727171) e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 260/2025/DIPREFO/DGP (0745994), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 260/2025/DIPREFO/DGP (0745994);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 007312/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Leonardo Guimarães Barros.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Leonardo Guimarães Barros**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1104/2025/GTE-UIF/DGP (0716253) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 264/2025/DIPREFO/DGP (0747586), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 264/2025/DIPREFO/DGP (0747586);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.18

Manaus, 11 de Agosto de 2025

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 008004/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Aldifran Correa Lima.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Aldifran Corrêa Lima**, Assistente de Controle Externo "C", lotado na DEAP, Mat- 522-3A quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 036/2025 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010997/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Belarmino Cabete Lins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Belarmino Cabete Lins**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "B" desta Corte de Contas, matrícula nº 00454-5A, ora lotado na Gabinete da Conselheira Yara Lins - GCYARA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010806/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença médica





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.19

Manaus, 11 de Agosto de 2025

4. **Interessado:** Alber Furtado de Oliveira Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Sr. Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no período de 01 de julho de 2025 a 4 de julho de 2025, em conformidade com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3 **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 05 de agosto de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa

13. **Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Agosto de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 13907/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE SUA PROCURADORA SIGNATÁRIA, ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1225/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16411/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.





PROCESSO N.º 14123/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 169/2025- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.806/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14077/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DOS GESTORES DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO DOS ATIVOS, ORÇAMENTOS E PROJETOS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14154/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14173/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14169/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 900/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16385/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.





PROCESSO N.º 14179/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. VALCILEIA MACIEL, PREFEITA DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 13209/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATHEUS LIMA VITAL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 235/2025-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 12148/2022**.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14006/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DAVID FERNANDES DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 473/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16558/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14002/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSÂNGELA FERREIRA VITORINO NUNES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 869/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16259/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14014/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. FRANK SOBREIRA BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº 271/2025-COORDENADORIA DE EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14116/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SOB A GESTÃO DA PREFEITA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA SUPOSTA





AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DESSA MUNICIPALIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14176/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE TABATINGA SR. PLINIO SOUZA DA CRUZ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14.152/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO DE ITACOATIARA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14183/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14.211/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1456/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.115/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14040/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 58/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.717/2021.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.23

Manaus, 11 de Agosto de 2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14079/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2193/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13333/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14149/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14125/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR EDILSON FERREIRA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 201/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14920/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de agosto de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11885/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAN APARECIDA MARTINS, MATRÍCULA Nº 129.623-0B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 204/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MIRIAN APARECIDA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12034/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ÂNGELA TERESA MAGALHÃES BASTOS, MATRÍCULA Nº 061.876-4 E, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 332/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ÂNGELA TERESA MAGALHÃES BASTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12057/2025

APENSO(S): 10782/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GUSTAVO DE SOUZA MENEZES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR GILMAR MENEZES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 113397-7E, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 220/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





INTERESSADO(S): GILMAR MENEZES DE SOUZA, GUSTAVO DE SOUZA MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12064/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RALCIMARA GADELHA SANTOS SERRÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO CARLOS LEMOS SERRÃO, MATRÍCULA N.º 110.426-8 A, NO CARGO DE AS - DIGITADOR C-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTAIA CONJUNTA N.º 314/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RALCIMARA GADELHA SANTOS, RAIMUNDO CARLOS LEMOS SERRÃO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12154/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AIDA NASCIMENTO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 227.354-3A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 403/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AIDA NASCIMENTO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12269/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MYRIAN ISRAEL KOIFMAN, MATRÍCULA Nº 010.170-2 F, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL II - ENGENHARIA CIVIL B-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 326/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MYRIAN ISRAEL KOIFMAN E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12318/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.26

Manaus, 11 de Agosto de 2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO CONCEICAO SILVA ROCHA, MATRÍCULA Nº 075.543-5 B, NO CARGO DE ES - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 470/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CONCEICAO SILVA ROCHA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12391/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CASSIA MARIA LIMA CAMURÇA, MATRÍCULA Nº 086.344-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H-1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 380/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASSIA MARIA LIMA CAMURÇA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12544/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILZA MARTINS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 151.534-9B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 189/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EDILZA MARTINS PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 11 DE AGOSTO DE 2025


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.27

Manaus, 11 de Agosto de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2025

PROCESSO nº 020566/2024

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2025

PROCESSO nº 020566/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1248/2024/SECEX/GP, que trata da solicitação de aquisição de 3 (três) unidades de Workstations Precision 3680 para a Sala de Teleauditoria – Sistema de Fiscalização à Distância desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 4075/2025/GP/TP, referente à aquisição em comento, bem como à despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1185/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 661/2025/DIJUR e o Parecer Técnico nº 183/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **HRP SOLUÇÕES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** – CNPJ nº **20.207.746/0001-88**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de **3 (três) unidades de Workstations Precision 3680**, em atendimento à demanda do Setor de Teleauditoria/SECEX, desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)

Natureza de Despesa: 44.90.52.35 (Equipamentos de Processamento de Dados)

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

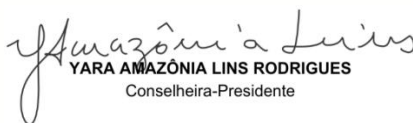
RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **HRP SOLUÇÕES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** – CNPJ nº **20.207.746/0001-88**, para o fornecimento de **3 (três) unidades de Workstations Precision 3680**, em atendimento à demanda do Setor de Teleauditoria/SECEX, desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)

Natureza de Despesa: 44.90.52.35 (Equipamentos de Processamento de Dados)

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 76/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 013211/2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

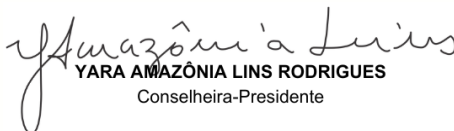
■ Edição nº 3611 pág.29

Manaus, 11 de Agosto de 2025

NOMEAR a senhora **CHRYSTIE ANNE CORDEIRO KARAM**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA OUVIDORIA DA MULHER**, símbolo CC-2, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, e suas alterações, publicado no doe de mesma data, a contar de **01.08.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 77/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

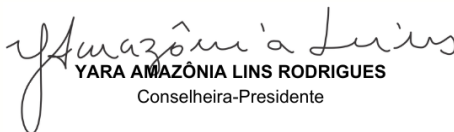
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **MONICA CRISTINA SALDANHA PESSOA**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIRETORIA JURIDICA** - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **01.07.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus , 11 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.30

Manaus, 11 de Agosto de 2025

ATO Nº 78/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

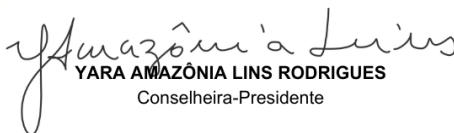
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 013219/2025;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o Ato nº 74/2025-GPDGP, datada de 06.08.2025, publicada no DOE de mesma data, a contar de 06.08.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 279/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 220/2025 - Tribunal Pleno, datado de 05.08.2025, constante do Processo nº 011634/2025

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula nº 0006181A, o direito à averbação de **661 (seiscentos e sessenta e um) dias**, que correspondem a **01 (um) ano e 09 (nove) meses, e 26 (vinte e seis) dias**, de tempo de contribuição prestados à Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os devidos fins;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3611 pág.31

Manaus, 11 de Agosto de 2025

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 735/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

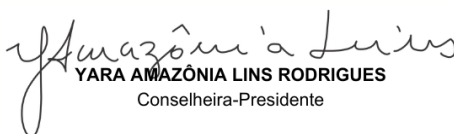
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4444/2025GP, datado de 11.08.2025, constante do Processo nº 012936/2025;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula nº 0004618D, na DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA - DIPRIM, a contar de 01.08.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, torna-se **NOTIFICADA** a Vossa Senhoria, Josy Irene Araújo Braga, Servidora pública temporária, para no prazo de **15 (Quinze)** dias, a contar da última publicação deste edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, acerca da Representação oriunda da Manifestação nº 135/2024 -ouvidoria, interposta pela Secex, em desfavor da Sra. Dulcinea Ester Pereira de Almeida, e Sra. Josy Irene Araújo Braga, para apuração de possíveis irregularidades na admissão da Sra. Josy Irene Araújo Braga, como Analista Municipal Desportiva, em Processo Seletivo Simplificado da Fundação de Apoio ao Idoso, Dr. Thomas (FDT) em 2022, conforme as questões de auditoria registradas no Despacho de Admissibilidade nº 146/2025-GP (Pág. 58 a 59), Despacho do Relator nº. 143/2025-GAUALIPIO (Pág.78-80), Informação nº 49/2025-DICAPE (Pág. 65), Laudo Técnico nº 47/2025-DICAPE (Pág. 72 a 75), bem como o Parecer nº 3496/2025-MPC-9ª Procuradoria-EFC (Pág. 76-77), contidos no **Processo TCE Nº: 10476/2025**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 05 de Agosto de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



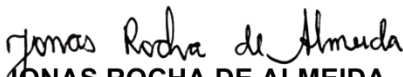


EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, ex-Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa acerca dos questionamentos apontados na Notificação Nº 131/2025-DICAMB/SECEX, nos autos do **Processo Spede Nº 11.404/2022**.

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 8 de agosto de 2025.


JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 35/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO GONZALES MONTENEGRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 217/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/04/2025, Edição n.º 3539 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10267/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. MAGNO SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 41/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal de Lábrea, Exercício de 2013 - **Processo TCE nº 11521/2014**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADA A SRA. CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2020, Edição nº 2303 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a Fim de Se Apurar a Razoabilidade do Tempo de Espera dos Pacientes Que Aguardam Ser Submetidos a Cirurgias Ortopédicas nos Hospitais Públicos Estaduais, Desde a Eventual Inscrição Em "fila de Espera" Até a Efetiva Data da Realização Desses Atos Cirúrgicos - **Processo TCE nº 10208/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2020, Edição nº 2303 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a Fim de Se Apurar a Razoabilidade do Tempo de Espera dos Pacientes Que Aguardam Ser Submetidos a Cirurgias Ortopédicas nos Hospitais Públicos Estaduais, Desde a Eventual Inscrição Em "fila de Espera" Até a Efetiva Data da Realização Desses Atos Cirúrgicos - **Processo TCE nº 10208/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. FABRÍCIO SILVA LIMA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 650/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/07/2020, Edição nº 2329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Fabricio Silva Lima - Gestor Referente Ao Exercício de 2016 U.g 27101 - **Processo TCE nº 11479/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 873/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/05/2024, Edição nº 3320 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito do Município de Tefé no Exercício de 2014 - **Processo TCE nº 13166/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

